

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
PARA A MERENDA ESCOLAR Nº 043 / 2019**

De 21 de fevereiro de 2019

Contrato vinculado à licitação Modalidade,
Chamada Pública 001/2019, Processo nº
27/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370 – 36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA** localizada na RST 419, KM13- Poço das Antas /RS, CNPJ nº 89.774.160/0013-35 aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para alimentação de alunos da rede escolar Municipais, conforme Chamada Pública 001/ 2019.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Mortadela, embalagem de 500g	KG UNID	100	690,00
Carne suína sobre paleta sem osso congelado	KG	350	3.990,00
Linguiça de carne suína congelada	Pct	150	1.425,00
TOTAL GERAL =			R\$ 6.105,00

2.0 -DOS RECURSOS :

2.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

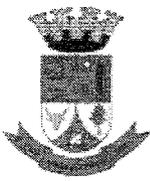
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica - 403,390, 364, 379 - merenda escolar PNAE – Creche, Pré escola, Fundamental, EJA e Médio.

3.0 - DO PREÇO E PAGAMENTO :

O preço acertado para a aquisição das mercadorias objeto deste contrato será a quantia de R\$ 6.105,00 (seis mil cento e cinco reais e) o PAGAMENTO será feito após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos solicitados.

3.2- DADOS BANCÁRIOS - Banco do Brasil Agência 3168-2 conta corrente 5.330-9



4.0 - DOS PRAZOS :

O prazo acertado da entrega das mercadorias é até 02 (dois) dias após a solicitação da secretaria requerente

- 4.1- Alterações do contrato ou especificações , por parte da CONTRATANTE:
- 4.2- Superveniência de fato excepcional e imprevisível , que altere, fundamentalmente , as condições de execuções de do contrato.
- 4.3- Impedimento na execução do contrato , por fatos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência .
- 4.4- Demora de providência , a cargo da Contratante, em que resulte retardamento dos serviços , inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 4.5- Interpretações da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.
- 4.6- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

5.0 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

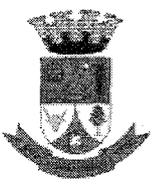
A CONTRATANTE, poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- 5.1- Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços , nos limites da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2- Quando necessário a modificação ,da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- 5.3- Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.
- 5.4- Outras hipóteses previstas e Lei , quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta , de comprovada repercussão nos contratuais , ampliarão a revisão destes para mais ou menos , conforme o caso.
- 5.5- Os preços poderão ser reajustados de comum acordo , sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custo para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificado por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário , até a entrega do objeto contratual .

6.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL :

Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA , garantida a previa defesa , sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer clausula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE

**Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES :**

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

7.0 - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário **Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448** lotado na Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

8.0 - DO FORO

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir - ló.

General Câmara, 21 de fevereiro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

COOPERATIVA LANGUIRU

Licitante Vencedor

Cooperativa Languiru Ltda.
Simone Haas Umnewehr
CPF: 964.093.550-68

